

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2022-07-15

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- exerce a atividade de Estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de Maria Olinda Mendes de Barros Marques;
- está instalado na Rua do Forno n.º 131, – Altos – 3100-015 Abiul, Concelho de Pombal, Distrito de Leiria.

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento porque no âmbito da intervenção operacionalizada, no dia 12/07/2022, na sequência da ocorrência de incêndios florestais na freguesia de Abiul, concelho de Pombal, foi determinado pela Autoridade de Proteção Civil, nos termos da legislação vigente, atenta a situação de perigo a que a população se encontrava exposta, a evacuação de pessoas (maioritariamente idosos) das habitações onde se encontravam. No âmbito do processo de evacuação e transferência dos cidadãos afetados para a ZCAP – Zona de Concentração Apoio à População, foi detetado que 7 (sete) dos idosos retirados se encontravam anteriormente acolhidos na ERPI acima identificada. Face à situação de fragilidade destes idosos, alguns com mais de 90 anos, bem como a situação de risco e emergência social em que os mesmos se encontram, no atual estado de contingência decretado pelo Governo, e dado não ser possível assegurar o respetivo bem estar e salvaguarda dos seus direitos e segurança destes utentes, tendo presente, ainda, as perspetivas da proteção civil para os próximos dias, segundo a qual manter-se-ão as condições climáticas de elevadas temperaturas, que poderão desencadear novos episódios de retiradas da população, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, conforme se indica na informação elaborada pela Unidade de Fiscalização do Centro, que se anexa.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

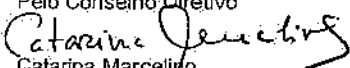
N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo


Catarina Marcelino
Vice-Presidente